



PORTARIA Nº 171, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e o que consta do Processo SEI nº 21000.042576/2016-90, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio - CDSA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no âmbito de sua Secretaria-Executiva.

Art. 2º A CDSA terá por objetivo:

I - acompanhar e elaborar posicionamento institucional sobre as atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável do agronegócio, no campo de suas competências e junto a colegiados institucionais e organizações nacionais e internacionais em que tenha representação, subsidiando ações, posições e decisões dos seus representantes, inclusive promovendo a transversalidade destas atividades entre os setores do MAPA;

II - propor a inovação de políticas públicas visando assegurar a sustentabilidade ambiental ao agronegócio, trabalhando, inclusive, em parceria com organizações da sociedade civil com experiência no agronegócio;

III - propor mecanismos inovadores nas políticas públicas que visem assegurar a sustentabilidade financeira para implementar projetos ambientais alinhados ao desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro; e

IV - aportar subsídios à Assessoria Parlamentar, com relação a propostas e projetos legislativos relacionados ao agronegócio, em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 3º A CDSA será constituída por representantes, titulares e suplentes:

I - de órgãos do MAPA, definidos pela Secretaria-Executiva;

II - da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

e

III - da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. § 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares das respectivas unidades que constituem a CDSA e designados por ato do Secretário-Executivo.

§ 2º É facultada à CDSA:

I - convocar servidores do MAPA para discussões afetas aos temas;

II - convidar especialistas para assessorá-la em temas específicos;

III - propor audiências ou reuniões com outras áreas de governo e com representantes do agronegócio e da sociedade civil organizada; e

IV - constituir grupos de trabalho específicos para temas que assim o requeiram, em cuja composição serão destacados os membros e a respectiva coordenação, inclusive para assuntos de inovação voltados para políticas públicas que induzam o crescimento sustentável do agronegócio, com a possibilidade de acolhimento de contribuições advindas da sociedade civil organizada.

Art. 4º A CDSA articulará a formação do posicionamento institucional por intermédio da discussão dos temas com os representantes do MAPA e dos órgãos e entidades vinculadas nos foros e colegiados designados, observando os posicionamentos técnicos e dos respectivos dirigentes dos setores envolvidos nos temas.

Art. 5º A CDSA será coordenada pelo Secretário-Executivo, que terá o apoio de um secretário e respectivo suplente.

Parágrafo único. A Coordenação da CDSA compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar externamente a Comissão;

III - convidar representantes de instituições públicas e privadas, inclusive da sociedade civil organizada, para a participação em reuniões da CDSA ou em trabalhos a ela atribuídos;

IV - convidar representantes dos órgãos que a compõem, sempre que julgar necessário, conforme áreas de interesse;

V - definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação de seus membros;

VI - deliberar, ad referendum de seus membros, sobre assuntos que demandam soluções urgentes, com vistas ao bom andamento dos trabalhos;

VII - solicitar aos órgãos que a compõem, sempre que julgar necessário, apoio logístico e de pessoal para a consecução dos seus objetivos; e

VIII - requerer dos representantes do MAPA, nos foros e colegiados que tratam dos assuntos objeto da CDSA, relatórios das discussões e resultados alcançados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 891, de 17 de setembro de 2013.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Alteração de Preços dos Armazéns autorizada através da Reunião da Diretoria Executiva nº 28, de 07/07/2016.

O Diretor-Presidente da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

1 - Autorizar a Publicação no Diário Oficial da União, na Seção 1, de sua Alteração de Preços dos Armazéns em cumprimento ao Decreto nº 1.102 de 21/11/1903;

2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL FILHO

ANEXO
ALTERAÇÃO DE PREÇOS DO ARMAZEM

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	IRS
Preços de Recepção e Expedição			
1	Recepção		
1.1	Armazém Convencional	tonelada	1,70
2	Expedição		
2.1	Armazém Convencional	tonelada	1,70

Preços de Armazenagem			
3	Ad. Valorem - quinzena calendário	R\$1.000	1,50
4	Estocagem		
4.1	Ensacado - quinzena calendário	tonelada	2,12
4.2	Produtos industriais - quinzena calendário	tonelada	3,58
4.3	Prods. divs. não empilháveis ou com restrição empilh.º - quinzena calendário	m²	3,58

Valor mínimo por Nota Fiscal de Serviços emitida: R\$ 15,00

5	Expurgo		
5.1	Ensacados	tonelada	1,83

Taxas de Outros Serviços			
6	Serviços de Braçagem		
Item	Serviços em sacaria, caixas e amarrados - 30 a 60,5 Kgs		R\$/vol
6.1	Descarga e emblocamento		0,55
6.2	Descarga para formação e empilhamento		0,42
6.3	Desemblocamento e carga		0,55
6.4	Desempilhamento e carga		0,44
6.5	Mudança de bloco e emblocamento.		0,54

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÕES DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Nº 79 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa FGB B.V. Fides Goldstock Breeding, da Holanda, das cultivares de calanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominadas KERR, Certificado de Proteção nº 00791; e MILOS, Certificado de Proteção nº 00853.

Nº 80 - Extinguir os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Piet Schreurs Holding B. V., da Holanda, da cultivar de rosa (Rosa L.), denominada SCH40919, Certificado de Proteção nº 20150166.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de

novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Nº 81 -

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	FTR 2557 RR	21806.000113/2015
Glycine max (L.) Merr.	FTR 1154 RR	21806.000115/2015
Glycine max (L.) Merr.	FTR 1157 RR	21806.000116/2015
Glycine max (L.) Merr.	BRS 1010IPRO	21806.000124/2015
Glycine max (L.) Merr.	BRS 1003IPRO	21806.000125/2015
Glycine max (L.) Merr.	BRS 1007IPRO	21806.000126/2015
Glycine max (L.) Merr.	98Y52	21806.000173/2015
Hordeum vulgare L.	BRS QUARANTA	21806.000056/2016
Triticum aestivum L.	BRS Sanhaço	21806.000054/2016
Triticum aestivum L.	ORS 1405	21806.000308/2014

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

6.6	Mudança de pilha e empilhamento	0,43
6.7	Mudança de bloco e empilhamento.	0,48
6.8	Mudança de pilha e emblocamento.	0,48
6.9	Pesagem	0,24
6.10	Despejo	0,09
6.11	Abertura, despejo e arrumação	0,47
6.12	Emblocamento no caminhão por ocasião de carga e quando solicitado pelo motorista.	0,86
6.13	Ensaque mecânico	0,79
6.13 - A	Ensaque do produto	0,90
6.13 - B	Para mercadorias em caixas ou amarrados pesando menos de 30 Kgs, a cobrança será de 50% dos valores estabelecidos para os Itens 6.1 a 6.13B, exceto para produto ensacado, que terá cobrança normal.	
Item	Serviço em mercadorias com peso até 250 Kgs	R\$/vol
6.14	Descarga	1,15
6.15	Pesagem	0,90
6.16	Empilhamento	1,28
6.17	Desempilhamento	1,28
6.18	Carga	1,33
6.19	Mudança	0,44
6.20	Separação	0,90
6.21	Marcação	0,14
6.22	Amostragem	0,20
6.23	Formação	0,44
6.24	Solta ou arrumação	0,44
Item	Serviço em mercadorias com peso superior a 250 Kgs	R\$ / Ton.
6.25	Por operação executada e relacionada aos itens 6.14 s 6.24 por tonelada	4,56
Item	Serviços em sacaria vazia	R\$/vol
6.26	Apartação, separação, contagem, emalamento e empilhamento	0,09

7	Outros Serviços		
7.1	Pesagem avulsa - rodoviária	Veículo	22,00
7.2	Pesagem avulsa - ferroviária	Vagão	32,00
7.3	Emissão de Warrant/CD ou Recibo de Depósito	Título	32,00

8	Serviços Extraordinários		
8.1	Serviços extraordinários dias úteis - até 22:00 h	%	50%
8.2	Serviços extraordinários nos dias úteis - das 22:00 às 05:00 h	%	100%
8.3	Serviços executados aos sábados, domingos e feriados.	%	100%

Serviços Administrativos			
9	Atualização Monetária ou Financeira		
9.1	Juros de mora sobre débito não liquidado até o dia 10 do mês subsequente.	Mês	1,0%
9.2	Multa por atraso de pagamento sobre débito não liquidado até o dia 10 do mês subsequente.		2,0%

LUIZ CONCILIOUS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
SÃO PAULO

PORTARIA Nº 256, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.015084/2016-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR SP596, a empresa Sguario Industria de Madeiras LTDA, CNPJ 59.876.086/0001-63, localizada na Rodovia Luiz José Sguario, Km 28,5, Nova Campina-SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar a seguinte modalidade de tratamento: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA
Substituta